



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 27 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão solicitou sustentação oral dos itens 43, 57 a 59, 73 e 76.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-004692.989.15-5

Interessado: Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigentes: Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias (Diretoras).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp, relativas ao exercício de 2015, quitando-se as responsáveis, Senhoras Ester Aparecida Viana e Carmen Tavares de Araújo Elias, consoante previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, ao atual Gestor que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas.

02 TC-001001.989.16-9

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP RIBEIRÃO.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Benedito Carlos Maciel e Antonio Pazin Filho.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalvas o Balanço Geral de 2016 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
da Universidade de São Paulo, com a conseqüente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023097.989.20-6

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS (cessão e sub-rogação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU).

Contratada: Consórcio Cidade I e II (composto pelas empresas Power – Segurança e Vigilância Ltda. e Power Systems Comércio e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, mediante instalação, locação e manutenção de sistema eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para as dependências dos Edifícios Cidade I e II.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante da CPOS), Reinaldo lapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-20.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-001010.989.21-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Contratada: Consórcio Cidade I e II (composto pelas empresas Power – Segurança e Vigilância Ltda. e Power Systems Comércio e Serviços Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, mediante instalação, locação e manutenção de sistema eletrônico, com a efetiva cobertura dos postos de serviço, para as dependências dos Edifícios Cidade I e II.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-12-20.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, bem como conheceu do Termo de Rescisão em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

05 TC-000348.989.21-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda.

Objeto: Fornecimento continuado dos serviços de subscrição de tecnologia RedHat, incluindo o acesso e o direito de uso dos Softwares, suporte técnico e manutenção das subscrições Red Hat.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-12-20. Valor – R\$24.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato.

06 TC-000979.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Decom Microfilmagem em Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de microfilmagem convencional, microfilmagem do sistema COM (Kodak Optistar Datawriter – Microfichas e cópias) e reprografia.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-21.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento nº PRO.03.7001.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

07 TC-018134.989.19-3

Interessado: Fundação Medicina Veterinária – Fumvet.

Exercício: 2019.

Dirigente: Andrea Micke Moreno (Diretora-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral Anual de 2019 da Fundação Medicina Veterinária – Fumvet, quitando-se a responsável, Senhora Andrea Micke Moreno, Diretora Presidente, na forma do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-011933.989.19-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde no Núcleo de Gestão Assistencial Santa Cruz, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Larajeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 27-07-18. Valor – R\$8.400.000,00.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-013232.989.20-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde no Núcleo de Gestão Assistencial Santa Cruz, mediante a transferência de recursos financeiros.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Claudio Molina Martines (Diretor de Departamento), Antônio Pires Barbosa (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-20.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 1694/2018, celebrado em 27/07/2018 entre a Secretaria de Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, bem como seu Primeiro Aditamento, firmado em 05/02/2020.

Por fim, não obstante, recomendou à Origem que doravante sejam: I) celebrados Contratos de Gestão, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 846/98, para tal finalidade; e II) respeitados os prazos de remessa de documentos a esta E. Corte de Contas.

10 TC-023285.989.20-8 (ref. TC-009621.989.15-1)

Recorrente: Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT, no exercício de 2014.

Responsável: César Silva (Diretor-Presidente).



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-09-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190) e Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu-lhe provimento, para o fim de determinar a reforma da decisão de Primeira Instância, com o consequente registro dos atos de admissão em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Julgador originário, para as medidas cabíveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

11 TC-001796.989.16-8

Interessado: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Juan Manuel Quirós Sadir (Presidente), Sérgio Rodrigues Costa, Álvaro Luiz Sávio e Ermínio Olivi Lucci (Diretores).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas e recomendações as contas de 2016 da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe SP, quitando-se os responsáveis na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000192.989.17-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Responsáveis: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado), Tiago Antonio Moraes (Chefe de Gabinete) e José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades na prorrogação e na fiscalização dos Termos de Permissão de Uso de bem público localizado no Parque Villa-Lobos, firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e as empresas Restaurante Praça da Paz Ltda. e Green Bike Locação de Bicicletas Ltda.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

13 TC-006566.989.17-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$1.976.400,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

14 TC-006610.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$1.976.400,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

15 TC-006612.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodr  (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

16 TC-006613.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

17 TC-006616.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

18 TC-008684.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$477.600,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

19 TC-008816.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

20 TC-008818.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

21 TC-008819.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

22 TC-008820.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

23 TC-008692.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$209.400,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

24 TC-008718.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

25 TC-008722.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

26 TC-008723.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

27 TC-008724.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

28 TC-008694.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$93.000,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

29 TC-008726.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

30 TC-008728.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

31 TC-008729.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

32 TC-008730.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

33 TC-008697.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$2.616.000,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

34 TC-008740.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

35 TC-008741.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

36 TC-008742.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

37 TC-008746.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

38 TC-008699.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$888.000,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

39 TC-008757.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

40 TC-008759.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

41 TC-008760.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

42 TC-008762.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Sílvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.](#)

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela irregularidade da Concorrência nº 1/2010/GSA, dos Termos de Permissão de Uso dela decorrentes, firmados em 1º/09/2010, e de todos os Termos Aditivos, bem como pela procedência da Representação, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

43 TC-016852.989.20-1 (ref. TC-000239.989.17-1)

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars e Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.778.774,47.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi concedida a palavra à Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que produziu sustentação oral, e, em seguida, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela irregularidade da prestação de contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

44 TC-021414.989.17-8 (ref. TC-010690.989.17-3)

Recorrente: Elio Lourenço Bolzani – Coordenador Técnico de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no exercício de 2013.

Responsável: Elio Lourenço Bolzani (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, declarando-a insubsistente, ficando, assim, prejudicado o Recurso interposto.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da negativa de registro e o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-019173.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Edlene Aparecida Lubianqui Cardoso Cesar (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-09-16. Valor – R\$1.057.999,92.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

46 TC-019253.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Marcelo Cecchettini, Renata Torres de Sene (Prefeitos), Edlene Aparecida Lubianqui Cardoso Cesar e Lélia Hartmann Torres (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

47 TC-006000.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-18.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

48 TC-009056.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-17.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

49 TC-010152.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-17.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

50 TC-012783.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-19.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

51 TC-012784.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-05-19.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

52 TC-021890.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsável: Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 31-03-20.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-018717.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME.

Objeto: Locação de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, com motorista certificado e acompanhante/monitor.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-02-17. Valor – R\$1.734.480,00.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

54 TC-018909.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Estrela Turismo Transporte e Locação Ltda. – ME.

Objeto: Locação de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, com motorista certificado e acompanhante/monitor.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito) e Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar à autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o objeto e assinou a ata de registro de preços e o termo de ciência e notificação, Senhor Takashi Suguino, Secretário Municipal de Administração, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

55 TC-020138.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Pavisan Construções Ltda.

Objeto: Revitalização urbanística de diversas vias no Bairro Antártica.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito), Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Atila Csobi (Subsecretário Municipal) e Robin Capistrano de Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07-03-19. Termo de Recebimento Definitivo de 05-06-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

56 TC-000454.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Contratada: Terra Clean Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Abertura do Pregão de 23-12-13. Valor – R\$1.640.000,00.

Advogados: Andréia Renata Cabrelon Simon (OAB/SP nº 193.978), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-007547.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Luís de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-12-18. Valor – R\$9.044.920,70.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

58 TC-008192.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo (Prefeito) e André Luís de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

59 TC-019302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – Sesi.

Objeto: Implantação do "Sistema Sesi/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-008798.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Omar Najjar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30-11-18. Valor – R\$2.564.009,86.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-000432.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-19.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-026733.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-20.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 46/2018, o Contrato nº 442/2018, de 30/11/2018, o Primeiro Aditamento, de 08/11/2019, e o Segundo Aditamento, de 24/11/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-010780.989.20-8

Convenente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Prefeitura do Município de Francisco Morato – Same/FM.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Objeto: Atendimento médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, internações hospitalares, atendimento ambulatorial, atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de especialidades médicas, exames de mamografia digital e atendimento de fisioterapia neurológica adulto e pediátrica.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Simões (Superintendente do Same/FM) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convênio de 02-01-20. Valor – R\$9.626.577,84.

Advogados: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876) e José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978).

Fiscalização atual: GDF-10.

64 TC-025843.989.20-3

Convenente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Prefeitura do Município de Francisco Morato – Same/FM.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Objeto: Atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, internações hospitalares, atendimento ambulatorial, atendimento de especialidades médicas, exames de mamografia digital e atendimento de fisioterapia neurológica adulto e pediátrica.

Responsáveis: Marcelo Simões (Superintendente do Same/FM) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-20.

Advogados: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876) e José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 03/2020, de 02/01/2020, e o Termo Aditivo nº 02/2020, de 09/04/2020, firmados entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM e o Lar Assistencial São Benedito, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

65 TC-015637.989.20-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Amparo.



Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecimento de um programa de parceria de assistência à saúde, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito), Vinícius Grana Tonon (Secretário Municipal) e Vicente Mário Martini Auler (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 26-12-19. Valor – R\$14.639.259,96.

Advogados: Eduardo Marafon Silva (OAB/PR nº 69.992) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 248/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Santa Casa Anna Cintra, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, apregoado o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 66, TC-016486.989.20-5, e 67, TC-017589.989.20-1, passou-se à apreciação dos processos dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

66 TC-016486.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – Giespp.

Objeto: Prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de auto avaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da Covid-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei nº 13.979/20).
Contrato de 31-03-20. Valor – R\$467.829,20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

67 TC-017589.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.
– Giespp.

Objeto: Prestação de serviços estratégicos na área da saúde – solução sistêmica para atendimento e triagem baseada na plataforma tecnológica mobile de auto avaliação do estado de saúde da população, específica ao combate da pandemia da Covid-19.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Henrique Cecílio de Souza (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 02-10-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-017675.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Portela Mercantil e Prestação de Serviços Eireli – ME.

Objeto: Locação de equipamentos médico-hospitalares para implantação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI adulto.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Caio Arias Matheus (Prefeito) e Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 24-03-20. Valor – R\$483.300,00.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

69 TC-018530.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Portela Mercantil e Prestação de Serviços Eireli – ME.

Objeto: Locação de equipamentos médico-hospitalares para implantação de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI adulto.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, com acionamento do incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar aos Responsáveis, Senhores Caio Arias Matheus – Prefeito Municipal – e Simone Araújo de Oliveira Papaiz – Secretária Municipal da Saúde –, multa individual fixada em 500 (quinhentas) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovados os recolhimentos das sanções pecuniárias no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para as cobranças.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, diante da notícia de que a presente contratação está sendo objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), que em 17/07/2020 deflagrou operação para o cumprimento de mandados de busca e apreensão.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-017484.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto de Cidadania Raízes.

Objeto: Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva de núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”.

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Alexandre Rafael Barbetta (Presidente do Instituto) e Jorge Luiz Kay (Coordenador do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

71 TC-017489.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Instituto de Cidadania Raízes.

Objeto: Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva de núcleos de segmentos esportivos do Programa “Barueri Esporte Forte”.

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal) e Alexandre Rafael Barbetta (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

72 TC-021185.989.18-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Instituto de Cidadania Raízes.

Responsáveis: Antônio Eustáquio Moisés (Secretário Municipal), Alexandre Rafael Barbeta e Jorge Luiz Kay (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$13.443.709,86.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845)

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente aos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto de Cidadania Raízes no exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 1, de 23/02/2018, e nº 2, de 31/08/2018.

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Barueri que, ao repassar recursos públicos ao Terceiro Setor, adote as providências necessárias para o cumprimento integral da legislação, sendo mais diligente no planejamento dos ajustes, na fiscalização da entidade beneficiária, e na divulgação das informações do contrato de gestão e da prestação de contas na internet, em atendimento à Lei nº 12.527/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fixou, também, ao atual Prefeito de Barueri, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação ao decidido, principalmente no atendimento à Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11.

Por fim, determinou ao Instituto de Cidadania Raízes que comprove nos autos a realização da nova assembleia de aprovação das contas, conforme se comprometeu em suas razões de defesa (evento 90).

73 TC-008607.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra”.

Responsáveis: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito) e Joel Ribeiro dos Reis (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.297.450,00.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

74 TC-013948.989.20-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Nelson Junio Santos Rodrigues (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$444.797,83.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis.

75 TC-004445.989.19-7

Prefeitura Municipal: Dourado.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Antônio Rogante Junior.

Advogados: Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475) e Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Dourado, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

76 TC-004569.989.19-7

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Rubens Esteves Roque.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

77 TC-004709.989.19-8

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2019.

Prefeita: Elza Gracinda Costa Tumitan (Prefeita).

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, com informações a respeito da compensação previdenciária realizada de forma unilateral pela Prefeitura de Alfredo Marcondes, para adoção das medidas que entender pertinentes (item 2.5).

78 TC-004731.989.19-0

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Carlos Vaca.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Borebi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

79 TC-004828.989.19-4

Prefeitura Municipal: Socorro.

Exercício: 2019.

Prefeito: André Eduardo Bozola de Souza Pinto.

Advogados: Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911) e José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Socorro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, com informações a respeito da compensação previdenciária realizada de forma unilateral pela Prefeitura de Socorro, para adoção das medidas que entender pertinentes (item 2.5).

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

80 TC-004881.989.19-8

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Anderson Prado de Lima.

Advogados: Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489) e Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

81 TC-004936.989.19-3

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fábio Marcondes.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Lorena, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

82 TC-004721.989.19-2

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edson André de Souza.

Advogado: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Arapeí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

83 TC-004628.989.19-6

Prefeitura Municipal: Rincão.

Exercício: 2019.

Prefeito: Edson Brito Bolito.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Rincão, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, considerando as irregularidades verificadas no setor de pessoal da Municipalidade, determinou o encaminhamento do Relatório e Voto ao Legislativo local e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entenderem cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-016169.989.18-3 (ref. TC-001589.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Sidnei Menezes de Jesus, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

85 TC-016252.989.18-1 (ref. TC-001589.989.18-5)

Recorrente: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-06-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Sidnei Menezes de Jesus, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a v. Decisão recorrida.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

86 TC-018321.989.18-8 (ref. TC-003839.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirassolândia no exercício de 2015.

Responsável: Terezinha Rodrigues Lima (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente e cancelando a negativa de registro.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

87 TC-019521.989.18-6 (ref. TC-001053.989.16-6)

Recorrente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Liz Francisco Ruiz de Oliveira e Ana Paula Reis Céu (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Ana Paula Reis Céu, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogada: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370).



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, retirando das razões de decidir as questões relativas às metas e indicadores do Relatório Audesp, assim como a do pagamento de juros de mora e horas extras, mantendo-se, no entanto, o juízo de irregularidade das contas da SAMS de Ibitinga do exercício de 2016, bem como a multa de 200 (duzentas) Ufesp's aplicada pela sentença recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

88 TC-015155.989.19-7 (ref. TC-007500.989.18-1 e TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Ladir & Franco Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

89 TC-015768.989.19-6 (ref. TC-007500.989.18-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município, no valor de R\$99.000,00.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliariari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

90 TC-015769.989.19-5 (ref. TC-007670.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aramina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aramina e Ladir & Franco Advogados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados na defesa do Município.

Responsável: Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-06-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Camilla Carvalho de Paula Piano Vargas (OAB/MG nº 130.483), Hέλvio Cagliariari (OAB/SP nº 171.349), Flávio Ribeiro dos Santos (OAB/MG nº 100.767), Ricardo Franco Santos (OAB/MG nº 88.926) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

91 TC-025475.989.19-0 (ref. TC-018113.989.16-4 e TC-022474.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$71.578,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, mantida em sede de Embargos de Declaração, publicado no D.O.E. de 26-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução total dos valores repassados, impedindo-a do recebimento de novos recursos.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-005015.989.14-8 (ref. TC-005751.989.15-3)

Representante: Favo Engenharia e Construções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Paulo Sérgio David (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

93 TC-005751.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio David (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-04-15. Valor – R\$23.530.000,75.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

94 TC-001058.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.

Responsável: Paulo Sérgio David (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-17.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

95 TC-001059.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-19.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

96 TC-001063.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-19.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

97 TC-001065.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

98 TC-001068.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

99 TC-001069.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução das obras de construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação tratada no TC-005015.989.14-8, bem como irregulares a Concorrência nº 001/2014, o Contrato nº 26/2015, de 14/04/2015, e os 1º ao 6º Termos Aditivos, de 12/04/2017, 14/04/2019, 29/04/2019, 30/08/2019, 12/09/2019 e 30/12/2019, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e a empresa Concreta Promissão Construções Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato



conjunto dos seguintes processos:

100 TC-015256.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Lazer Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços, em caráter emergencial, de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de veículos tipo “ônibus”, “micro-ônibus” e “van”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudicir Brazilino Picolo (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-08-16. Valor – R\$2.531.760,00.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-21.

101 TC-015414.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Lazer Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços, em caráter emergencial, de transporte de alunos para a Rede Municipal de Ensino, por meio de veículos tipo “ônibus”, “micro-ônibus” e “van”.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudicir Brazilino Picolo (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-16. Valor – R\$1.742.000,00.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Atos de Dispensa de Licitação e os correspondentes Contratos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a empresa Lazer Transportes Ltda., tendo em vista a prestação do serviço de transporte de alunos, acionando-se, ainda, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Benjamin Bill Vieira de Souza (Prefeito à época), multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077 de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

102 TC-005247.989.19-7

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2019.

Presidente: Rafael Henrique Oliveira Uehara.

Advogada: Laís Silva Ferreira (OAB/SP nº 326.808).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Rafael Henrique Oliveira Uehara, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca de recomendação sobre a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011.

103 TC-005267.989.19-2

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Henrique da Silva.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Paulo Henrique da Silva, nos termos do artigo 35 do aludido diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, quando do próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva conclusão da edificação das instalações da sede própria da Edilidade.

104 TC-004715.989.18-2

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcos Antonio Rodrigues.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Antonio Rodrigues, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que acompanhe o deslinde da Sindicância instaurada pelo atual Chefe do Legislativo, noticiada no evento 70.1, informando no próximo Relatório a respeito.

105 TC-004571.989.19-3

Prefeitura Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2019.

Prefeito: Mauricio Bronca.

Advogados: Deise Cristina Cardozo Galhardo Gonçalves (OAB/SP nº 277.567).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, tendo em vista os apontamentos formulados acerca do pagamento da “Gratificação por Desempenho de Função”, criada pela Lei Municipal nº 805/99 (item B.3.3 do Relatório da Fiscalização, fls. 19/20, evento 15.29), assim como em relação à Lei Municipal nº 1.293/2015, que instituiu o pagamento de “Auxílio Alimentação” aos servidores (item B.3.2, fls. 18/19, evento 15.29), determinou o envio de cópia das referidas normas regulamentadoras (eventos 15.15 e 15.16) ao d. Ministério Público Estadual para verificação de sua constitucionalidade.

106 TC-004533.989.19-0

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2019.

Prefeito: Robinson Cássio Dourado.

Advogado: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

107 TC-012116.989.17-9 (ref. TC-012852.989.16-9)

Recorrente: Alessandro Magno de Melo Rosa e Lucieni Spilla Ferrari – Ex-Prefeitos do Município de Ibaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Ibaté, para análise de pagamento de adicional de nível superior, pagamento de insalubridade e periculosidade e acúmulo indevido de cargos.

Responsáveis: Alessandro Magno de Melo Rosa, João Siqueira Filho e Lucieni Spilla Ferrari (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou irregular o assunto.

Advogada: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 33 do TC-012852.989.16-9), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

108 TC-016210.989.20-8 (ref. TC-025385.989.18-1)

Recorrente: Leonardo Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Cardoso.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Cardoso, para análise de indícios de irregularidades nas despesas realizadas sem licitação.

Responsável: Leonardo Gomes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 53 do TC-025385.989.18-1), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, ainda, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e do envio de cópias ao d. Ministério Público Estadual, mantendo-se, contudo, a remessa determinada pelo E. Julgador “a quo” de cópias à ilustre subscritora do expediente TC-000341/011/16.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

109 TC-016642.989.20-6 (ref. TC-018664.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cerquilha, para análise de contratação de profissionais autônomos e potencial incompatibilidade na jornada de serviços prestados.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 32 do TC-018664.989.19-1), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, o cancelamento da sanção pecuniária imposta e do envio de cópias ao d. Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

110 TC-020690.989.20-7 (ref. TC-014965.989.16-3)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Avanhandava, para análise de matéria relacionada à falta de apresentação da prestação de contas dos recursos destinados à realização da 30ª Festa do Peão Boiadeiro de Avanhandava.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-08-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e determinou a devolução do valor impugnado.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (evento nº 92 do TC-014965.989.16-3), tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, o cancelamento da determinação de restituição ao erário municipal da quantia de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

111 TC-019499.989.17-6 (ref. TC-018641.989.16-5)

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS, no exercício de 2015.

Responsável: Osmar Silva Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria dos Prazeres Leal, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355), Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, quanto ao mérito, decidiu proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao Recurso Ordinário, para determinar a reforma da Decisão, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Julgador originário, para as medidas cabíveis.

Em seguida, apregoado o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 112, TC-009835.989.20-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

112 TC-009835.989.20-3 (ref. TC-002992.989.18-6)

Recorrente: Sandra Elisa Scopel Carlini e Luciana Prado da Silva – Ex-Presidentes do Fundo de Seguridade Social de São Roque.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Seguridade Social de São Roque, relativa ao exercício de 2018.

Responsáveis: Sandra Elisa Scopel Carlini e Luciana Prado da Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo de Seguridade Social de São Roque, relativas ao exercício de 2018, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se as responsáveis por sua gestão, Senhoras Sandra Elisa Scopel Carlini e Luciana Prado da Silva (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Administração que providencie a devida certificação dos membros do Comitê de Investimentos, bem como dê prosseguimento às ações tendentes ao equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município.

113 TC-005938.989.20-9 (ref. TC-009467.989.15-8)

Recorrente: João César Fim – Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – Iprem.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – Iprem, no exercício de 2014.

Responsáveis: João Pinhum Foresto (Diretor-Presidente) e João César Fim (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ivonice Bombarda Tresso, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor individual de 100 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamou a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, deu-lhe provimento, para determinar a reforma da decisão, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria em exame, cancelando-se a multa aplicada.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao eminente Relator originário, para conhecimento e providências correspondentes.

114 TC-020727.989.18-8 (ref. TC-004833.989.15-5)

Recorrente: Edson Andrella – Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Edson Andrella (Diretor-Superintendente do IPMC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, das contas do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável por sua gestão nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, reafirmando-se, ainda, a determinação e a recomendação constantes da decisão recorrida.

Determinou, por fim, em face do elevado déficit atuarial, a remessa de ofício à Secretaria de Previdência, Órgão integrante do Ministério da Economia, para conhecimento.

115 TC-010305.989.17-0 (ref. TC-002117.989.14-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Udimed Comercial Hospitalar Ltda. EPP, objetivando o fornecimento de material de enfermagem, no valor de R\$251.825,00.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e Clovis Xidieh Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-05-17, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento de 04-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a r. Sentença combatida.

116 TC-002354.989.21-2 (ref. TC-009866.989.17-1, TC-010011.989.17-5, TC-006608.989.18-2 e TC-018296.989.19-7)



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Constroeste Construtora e Participações Ltda., visando à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos de Saúde – RSS, no valor de R\$180.000,00.

Responsável: Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a execução contratual e os termos aditivos de 29-01-18 e 21-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Constroeste Construtora e Participações Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se das razões de decidir a falha relativa à ausência de previsão editalícia para participação de empresas reunidas em consórcio e/ou subcontratação, porém mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Apregoados a Doutora Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim, advogada, representante da Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., e o Doutor Rubens Catirce Junior, advogado, representante da DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda., presentes à videoconferência para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
sustentação oral dos itens 117 a 123, dos quais o Auditor Substituto de
Conselheiro Antonio Carlos dos Santos solicitou o relato conjunto:

117 TC-013847.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho, Carlos Alberto dos Santos
(Secretários Municipais) e Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas em contratações emergenciais
da Prefeitura de São Bernardo do Campo voltadas à aquisição de
equipamentos de proteção individual para uso durante a pandemia do Covid-
19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado
(OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº
129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia
Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili
(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº
333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima
Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP
nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

118 TC-014318.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Udimed Comercial Hospitalar Eireli.

Objeto: Fornecimento de máscaras cirúrgicas.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Edson Massamori
Nakazone (Secretário Municipal Adjunto).

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Geraldo Reple
Sobrinho e Carlos Alberto dos Santos (Secretários Municipais).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cláudio Silva (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 2º, inciso I, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 21.111/20). Autorização de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R\$380.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

119 TC-016183.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Udimed Comercial Hospitalar Eireli.

Objeto: Fornecimento de máscaras cirúrgicas.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

120 TC-016636.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanhos P e G.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014318.989.20-9).
Autorização de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R\$125.440,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

121 TC-016840.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanhos P e G.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

122 TC-016641.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanho M.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-014318.989.20-9).
Autorização de Fornecimento de 24-03-20. Valor – R\$57.905,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

123 TC-016841.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda.

Objeto: Fornecimento de luvas de látex para procedimentos, tamanho M.

Responsável: Cláudio Silva (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim, advogada representante da empresa Júpiter Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda., e ao Dr. Rubens Catirce Junior, advogado representante da empresa DCRUZ Comercial Hospitalar Ltda., que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-002117.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – Aesa.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale transporte em cartão e respectivas cargas destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Tonelotti Grecco (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Buissa de Barros Gomes, Ana Paula Peña Dias e Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-12-17. Valor – R\$10.837.411,20.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

125 TC-025050.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – Aesa.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vale transporte em cartão e respectivas cargas destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Fernando Buissa de Barros Gomes, Dinah Kojuck Zekcer e Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais as decorrentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-016359.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: 4R Ambiental Locação de Equipamentos Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de coletas comerciais que não estão enquadrados na Lei nº 2.977/2010 e de coletas públicas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-02-19. Valor – R\$23.400.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

127 TC-012648.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: 4R Ambiental Locação de Equipamentos Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de coletas comerciais que não estão enquadrados na Lei nº 2.977/2010 e de coletas públicas.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-02-20.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-009057.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado mensal de insulinas, destinado ao atendimento de pacientes amparados por mandados judiciais.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-08-18. Valor – R\$207.767,30.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

129 TC-010054.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado mensal de insulinas, destinado ao atendimento de pacientes amparados por mandados judiciais.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos) e Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699)

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-008518.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados em telecomunicações com licença STFC e SCM para fornecimento de serviços de voz e dados, linhas analógicas, troncos digitais, links de banda larga e IP's dedicados e serviços de 0800.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-18.

Advogado: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910).

Fiscalização atual: GDF-3.

131 TC-006756.989.19-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços especializados em telecomunicações com licença STFC e SCM para fornecimento de serviços de voz e dados, linhas analógicas, troncos digitais, links de banda larga e IP's dedicados e serviços de 0800.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogado: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-009856.989.18-1

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

Objeto: Fornecimento de cartões-refeição magnéticos.

Responsável: Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-18.

Advogados: Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

133 TC-008881.989.19-8

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

Objeto: Fornecimento de cartões-refeição magnéticos.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-19.

Advogados: Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

134 TC-014181.989.19-5

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

Objeto: Fornecimento de cartões-refeição magnéticos.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-06-19.

Advogados: Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

135 TC-011040.989.20-4

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços.

Objeto: Fornecimento de cartões-refeição magnéticos.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-20.

Advogados: Maurício Gazen (OAB/RS nº 71.456) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais as correspondentes despesas.

136 TC-012662.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais.

Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsável: Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-015227.989.18-3

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara.

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-18.

Fiscalização atual: GDF-4.

138 TC-016727.989.19-6

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara.

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.

Fiscalização atual: GDF-4.

139 TC-015635.989.20-5

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara.



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-20.

Fiscalização atual: GDF-4.

140 TC-016445.989.20-5

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-16.

Fiscalização atual: GDF-4.

141 TC-016452.989.20-5

Contratante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara.

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-19.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

142 TC-015306.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Contratada: NEEC Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas – Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito) e Murilo Bruno de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 11-02-20.

Advogado: Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

Fiscalização atual: UR-2.

143 TC-012437.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Contratada: NEEC Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas – Lote 1.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogado: Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

Fiscalização atual: UR-2.

144 TC-012440.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Contratada: NEEC Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas – Lote 1.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-19.

Advogado: Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

Fiscalização atual: UR-2.

145 TC-012444.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Contratada: NEEC Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de reurbanização da Avenida Elias de Souza Dantas – Lote 1.

Responsável: Carlos Alberto Varasquim (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Luiz Antônio Pedro Longo (OAB/SP nº 109.490).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

146 TC-016275.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Pearson Education do Brasil S/A.

Objeto: Fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores, objetivando atender as necessidades educativas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II.

Responsável: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-20.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

147 TC-005714.989.17-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Luiz Gustavo Copolla (Presidente do CIEE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$968.416,23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Raquel Barros Araujo Trivelin (OAB/SP nº 204.848), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Raphael Augusto Alves Perillo (OAB/SP nº 379.563) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, referente ao exercício de 2015, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar aos partícipes que excluam a previsão relacionada à Contribuição Institucional dos convênios celebrados; ou, caso haja celebração de novo convênio, que conste do plano de trabalho o discriminativo das despesas indiretas, e, quando da prestação de contas, que seja comprovada as respectivas despesas nos termos das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de alerta ao Departamento Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção de providências nos termos expostos nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

148 TC-004797.989.18-3

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2018.

Presidente: Valentim Aparecido Fargoni.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, com base no artigo 35 do referido diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, presente à videoconferência para sustentação oral do item 149, TC-004848.989.18-2, passou-se à apreciação do respectivo processo:

149 TC-004848.989.18-2

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2018.

Presidente: Fabiano Martins da Silveira.

Advogado: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, com base no artigo 34 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

150 TC-005026.989.19-4

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2019.

Presidente: Lucineia Peixoto Molina Carnevali.

Advogados: João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204), Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas adotadas referentes ao apontamento dos itens “Controle Interno” e “Quadro de Pessoal” (abono natalício)

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

151 TC-005631.989.19-1

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2019.

Presidentes: Mauro Salvador Sgueglia de Góes e Rogério Jean da Silva.

Períodos: (01-01-19 a 09-09-19; 23-09-19 a 31-12-19) e (10-09-19 a 22-09-19).

Advogado: Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Roque, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, alertando-se, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

152 TC-004439.989.19-5

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.

Advogados: Luis Fernando Silveira Pereira (OAB/SP nº 153.295), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

153 TC-004787.989.19-3

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeita: Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho.

Advogados: José Antonio Rodrigues de Faria Mattos (OAB/SP nº 134.568) e Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

154 TC-004740.989.19-9

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2019.

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976), Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Gestor, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

155 TC-004941.989.19-6

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeita: Almira Ribas Garms.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, o envio de cópias, ao Ministério Público Estadual, das matérias constantes dos subitens B.3.1 (contratação de empresa cujo sócio é servidor municipal) e B.3.2 (despesas com publicidade e propaganda).

156 TC-004797.989.19-1

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2019.

Prefeito: Eleazar Muniz Júnior.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização responsável verificar, em ocasião oportuna, as medidas corretivas adotadas em relação aos apontamentos nos itens “Horas Extras” e “Gasto com Combustível e Controle da Frota”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

157 TC-001216.989.15-2 (ref. TC-003765.989.13-2)

Recorrente: Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RioPretoPrev.

Assunto: Ato de Revisão de Aposentadoria realizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RioPretoPrev, no exercício de 2012.

Responsável: Gaber Lopes (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-02-15, que julgou ilegal o ato de revisão de aposentadoria da servidora Inês Hummel dos Santos (que atualmente assina pelo nome de “Inês Felisbina Hummel”), negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de revisão de aposentadoria de Inês Felisbina Hummel, nos termos da E.C. 70/2012, determinando a averbação da Apostila Retificatória expedida em 23/07/2014, medida que alcança o ato original, que também deve ser registrado, conforme determinado nos processos anteriormente julgados pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

E. Primeira Câmara deste Tribunal, observando-se, ainda, que as informações deverão ser lançadas no Sistema CAA.

158 TC-023717.989.18-0 (ref. TC-020944.989.17-7)

Recorrente: Gustavo Prestes Cardoso Wagner – Ex-Prefeito do Município de Itaberá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itaberá ao Acolhimento Institucional Casa de Jesus, no valor de R\$112.817,46.

Responsáveis: Gustavo Prestes Cardoso Wagner (Prefeito) e Everaldo de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-18, na parte que julgou irregular o repasse efetuado, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Gustavo Prestes Cardoso Wagner, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria do Carmo Santos (OAB/SP nº 107.981), José Augusto de Freitas (OAB/SP nº 71.537), Rafael Chueri Gurgel (OAB/SP nº 384.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o repasse efetuado pelo Município de Itaberá ao Acolhimento Institucional Casa de Jesus, e, por consequência, afastar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Sr. Gustavo Prestes Cardoso Wagner, ex-prefeito do Município de Itaberá.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 11, TC-001796.989.16-8, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Élida Graziane Pinto

Denis Dela Vedova Gomes